



Câmara Municipal de Salmourão

Estado de São Paulo

VOTO DO VEREADOR COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar nº 02/2025, de autoria da Prefeita Municipal, trata da reestruturação do quadro de pessoal da Prefeitura, matéria que se insere na competência legislativa do Município e cuja iniciativa é válida, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

Contudo, em relação ao conteúdo do art. 3º, verifico que há problemas relevantes. O dispositivo cria funções de confiança com vencimento base e jornada semanal própria, o que se aproxima da criação de cargos efetivos ou comissionados, que exigem concurso público ou outro regime jurídico específico. Além disso, as atribuições previstas para essas funções são muito semelhantes àsquelas dos cargos de Diretor de Licitações, Diretor de Recursos Humanos e Diretor de Operações Urbanas, anteriormente declarados inconstitucionais pelo Tribunal de Justiça de São Paulo na ADIN nº 2145429-27.2024.8.26.0000, através de ação proposta por este Vereador e julgada procedente pela justiça, com a declaração de inconstitucionalidade dos referidos cargos.

A Procuradoria Jurídica da Câmara também sugeriu em seu parecer a retirada do art. 3º por entender que existe irregularidade na aprovação deste artigo.

Mesmo com mudança na nomenclatura, o conteúdo funcional continua tratando de atividades técnicas e operacionais, o que fere o entendimento de que funções de confiança devem se limitar a tarefas de direção, chefia ou assessoramento, exercidas por servidores efetivos. A permanência desse dispositivo pode representar uma tentativa de reedição dos cargos já julgados irregulares, em desrespeito à decisão do Tribunal de Justiça, o que poderá acarretar nova ação de inconstitucionalidade (ADIN).

Diante disso, por cautela jurídica e para evitar futuros questionamentos, voto pela supressão do art. 3º e dos Anexos I, III e IV do projeto.

Salmourão, 29 de abril de 2025.

**FLÁVIO EDUARDO RODRIGUES
VEREADOR**